



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1900/2016.

*Estima a receita e fixa a despesa do  
Município de Saldanha Marinho - RS para  
o exercício de 2017.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

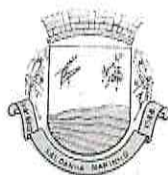
## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total líquida, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$19.340.000,00 (Dezenove Milhões, Trezentos e Quarenta Mil Reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

### Seção II Da Fixação da Despesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Art. 4º. A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$19.340.000,00 (Dezenove Milhões, Trezentos e Quarenta Mil Reais) distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II:

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e com o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III  
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o demonstrativo por Órgão, estão definidos no Anexo 9 (nove).

Seção IV  
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º. Fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total das dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível, efetivamente apurado em balanço do exercício anterior,
- III – excesso de arrecadação; e,
- IV – recursos vinculados a convênios e programas específicos e seus rendimentos financeiros.

Art. 8º. Excluem-se da base de cálculo, não onerando o limite autorizado no *caput* deste artigo, os Créditos Adicionais destinados a atender recursos para:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza das despesas 1,2, e 3 – pessoal e Encargos Sociais, e despesas de custeio da manutenção dos trabalhos da administração municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

- II – conservação e manutenção do patrimônio público;
- III – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros, e encargos da dívida;
- IV – despesas financiadas com recursos vinculados seus rendimentos financeiros e contrapartidas obrigatórias, operações de crédito contratadas e a contratar, convênios e programas específicos;
- V - abertura de créditos adicionais para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão, projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;
- VI – abertura de créditos adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados e suas contrapartidas.

Art. 10. Fica o Poder executivo autorizado a realizar, operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. A transferência financeira destinada à Câmara Municipal será disponibilizada até o dia 20 de cada mês, e nos limites estabelecidos na Legislação vigente, devendo a mesma ser solicitada através de ofício.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva



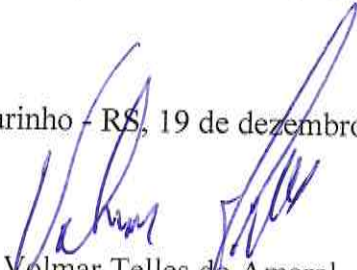
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14. Fica autorizada a inclusão dos termos desta lei no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias no Exercício de 2017.


Art. 15º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho - RS, 19 de dezembro de 2016.



Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Inês Paulina Napp Fertile  
Chefe de Gabinete